

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

1ª VIA

Chave de Acesso 531801276348330001600008055910	Número NFAe 000805591	Valor Total 3.500,00	Data de Emissão 02/01/2018 05:00:30	Data de Saída 02/01/2018 05:00:30
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social NUBIA DE LIMA HONORIO 00524510113		CPF/CNPJ 27634833000160	Inscrição Estadual 0780955500187	
Endereço DAS ARAUCARIAS Nº4400	Bairro / Distrito SUL (AGUAS CLARAS)	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.936-250
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO		CPF/CNPJ 00263382893	Inscrição Estadual	
Endereço RUA GUERRA JUNQUEIRO 372	Bairro / Distrito JARDIM SÃO BENTO	Município CAMPO GRANDE	UF MS	CEP 79.004-220

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	SERVIÇO DE EDIÇÃO DE VÍDEOS - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	1	3.500,00	1,0	0,00	3.500,00	0,00
Totais						3.500,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



531801276348330001600008055910

RECIBO

Recebi do Deputado Federal Dagoberto Nogueira a importância de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviços de Divulgação de atividade parlamentar. Para maior clareza, firmo o presente.

Brasília, 02 de janeiro de 2018.

Núbia de O. Wenerovis
NLH Comunicação – CNPJ: 27.634.8333/0001-60

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

A divulgação da atividade parlamentar do deputado consiste, além da edição de vídeos que são veiculados no site e na imprensa regional, na produção de textos que são publicados por veículos do Mato Grosso do Sul usando como "autor" a rubrica "Da redação".

Seguem alguns exemplos, não exaustivos, de materiais produzidos pela assessoria - Divulgação de Atividade Parlamentar - que foram republicados pela imprensa do Estado de Mato Grosso do Sul- MS.

28 de novembro 2017

<http://www.acritica.net/editorias/politica/dagoberto-nogueira-defende-fim-do-foro-privilegiado/257802/>

30 de novembro 2017

<http://jornaldiadia.com.br/2016/?p=363593>

Primeiro de Dezembro

<http://www.grandefm.com.br/noticias/politica/bancada-de-ms-garante-r-28-milhoes-para-renovacao-da-frota-da-prf>

13 de Dezembro 2017

<http://www.msnoticias.com.br/editorias/politica-mato-grosso-sul/renegociacao-do-funrural-e-rural-aprovada-na-camara/76457/>

21 de dezembro 2017

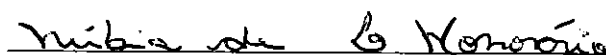
<https://www.msemfoco.com.br/noticias/saude/empenhado-recurso-para-construcao-do-hospital-regional-de-dourados/174924/>

22 de dezembro 2017

<http://www.canalrural.com.br/noticias/noticias/diesel-comissao-aprova-isencao-tributos-para-caminhoneiros-70735>

28 Dezembro 2017

<http://www.acritica.net/editorias/saude/construcao-do-hospital-regional-de-dourados-ja-conta-com-r-302/264718/>



Núbia de Lima Honório

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DO
DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA E A
JORNALISTA NÚBIA DE LIMA HONÓRIO

O DEPUTADO FEDERAL DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO inscrito no CPF sob o n.º 002.633.828-93, com endereço na Rua Guerra Junqueiro, n.º 372, Bairro Jardim São Bento, CEP 79004-220, Campo Grande (MS), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado NÚBIA DE LIMA HONÓRIO, CPF: 005245101-13, RG: 2339983 SSP/DF empresária individual com a razão social NLH Comunicação com o CNPJ N.º 27.634.8333/0001-60, residente na avenida das Araucárias, 4400, Águas Claras, CEP: 71936-250, Brasília (DF), doravante denominada CONTRATADA neste ato, firmam entre si o Contrato de Prestação de Serviço de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços e assessoria de comunicação a ser efetuada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda: Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em planejamento, criação, redação e elaboração de artes e materiais de comunicação, assim como a produção e edição de vídeos de divulgação parlamentar, zelando diuturnamente com edição de matérias, divulgando no Site, redes sociais, email, jornais e mídia, além de realizar acompanhamento em tempo real das proposições e ações do Governo Federal e do Congresso Nacional, conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE e seu prepostos à CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula Quarta: O CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação.

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a forma e condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de comunicação descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Núbia

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos diretos e emergentes, inclusive lucros cessantes, que vier a causar ao CONTRATANTE em face de sua ação ou omissão nos fornecimentos e/ou prestação dos serviços ora contratados, inclusive, mas não se limitando a atrasos no cumprimento dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo do pagamento das multas não compensatórias e demais penalidades previstas no presente instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

Cláusula Décima Quinta: Qualquer infração cometida pela CONTRATADA contidas nas disposições do contrato ou das disposições legais e regulamentares, o CONTRATANTE poderá:

Parágrafo Primeiro: Aplicar a multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por atraso na entrega e conclusão dos serviços constantes do Pedido de Serviço, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Cobrar da CONTRATADA a reparação integral dos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, incluindo o pagamento de eventuais perdas e danos diretos, emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Terceiro: Suspender quaisquer dos pagamentos relacionados ao objeto do presente instrumento, total ou parcialmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula Décima Sétima: Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as melhores e mais atualizadas técnicas aplicáveis à contratações desta natureza, devendo ater-se nas especificações dadas, aos critérios de projeto e normas técnicas aplicáveis aos serviços, bem como observar as recomendações e instruções do CONTRATANTE, de modo a garantir a qualidade e a adequação dos serviços.

Cláusula Décima Nona: A CONTRATADA deverá proteger adequadamente o patrimônio do CONTRATANTE, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA, seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, deverão observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações, bem como estarem devidamente identificados e cadastrados no CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima: As partes comprometem-se a manter conduta idônea no que se refere ao respeito à legislação municipal, estadual e federal vigente.

múbia